



**RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

/

PROJETO DE LEI Nº 088/2025 DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE EMPRESAS QUE PROMOVAM POLÍTICAS DE INCLUSÃO, ACOLHIMENTO, VALORIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA, À INCLUSÃO PRODUTIVA E À PROMOÇÃO DE AMBIENTES LABORAIS SAUDÁVEIS. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL. COMPETÊNCIA TEMÁTICA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Iniciativa: Vereador Chagas Catarino

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do vereador Chagas Catarino, que institui o “*Selo Empresa Amiga da Saúde Mental*” no Município do Natal, destinado a reconhecer empresas que promovam práticas inclusivas voltadas às pessoas com transtornos mentais, especialmente por meio da contratação, adaptação do ambiente laboral, conscientização interna e parcerias institucionais.

A proposição estabelece, ainda, que as empresas certificadas poderão utilizar o selo em materiais institucionais e participar de eventos promovidos pelo Poder Público, prevendo a possibilidade de incentivos fiscais mediante regulamentação futura do Executivo Municipal.

O projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Natal/RN, obtendo parecer favorável. Em seguida, a proposta parlamentar foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamentos, controle e fiscalização, oportunidade em que também recebeu parecer favorável à tramitação.

A proposta também foi encaminhada à Comissão de Saúde, Direito dos Animais, Previdência e de Assistência Social.

Seguindo o Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO.

A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, prevista no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, integra o rol das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, exercendo função essencial ao processo de formação das leis e ao controle das políticas públicas no âmbito de suas áreas temáticas.

Nos termos regimentais, compete à Comissão examinar e emitir parecer sobre todas as matérias legislativas e assuntos administrativos que digam respeito à indústria, ao comércio, ao turismo, ao empreendedorismo e à economia solidária, abrangendo também temas relacionados ao fomento de atividades produtivas, à simplificação de procedimentos econômicos, à inovação empresarial e à valorização das cadeias locais de produção e consumo.

A competência da Comissão, portanto, não se limita à análise de proposições que tratem de setores econômicos formais, mas alcança todo o arcabouço normativo que incida sobre o ambiente de negócios, o desenvolvimento sustentável e o estímulo à geração de emprego e renda no Município de Natal. Assim, cumpre-lhe zelar pela coerência das políticas públicas municipais com as diretrizes constitucionais e orgânicas de promoção do desenvolvimento urbano e econômico equilibrado, assegurando que o crescimento produtivo se dê em harmonia com os princípios da função social da cidade, da livre iniciativa, da solidariedade social e da sustentabilidade.



Cumprе ressaltar que, além da função opinativa, a Comissão exerce papel consultivo e propositivo, podendo sugerir aprimoramentos, emendas e recomendações às proposições sob sua análise, de modo a adequar o mérito econômico das matérias ao interesse público local e às competências constitucionais do Município.

2.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO.

O Projeto de Lei apresenta relevante alcance social e econômico ao estimular a adoção de políticas inclusivas voltadas à saúde mental no ambiente de trabalho, tema que ganhou centralidade nas relações laborais contemporâneas diante do aumento dos índices de adoecimento psicológico e emocional da população economicamente ativa.

A iniciativa legislativa busca fomentar uma cultura empresarial orientada pela inclusão, pelo acolhimento e pela dignidade humana, reconhecendo empresas que adotem medidas concretas de integração de pessoas com transtornos mentais ao mercado de trabalho.

A proposta encontra respaldo nos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previstos no art. 1º, III e IV, da Constituição Federal, bem como nos objetivos fundamentais da República de promoção do bem de todos e redução das desigualdades sociais.

Além disso, o incentivo à construção de ambientes corporativos inclusivos e emocionalmente saudáveis contribui para o fortalecimento da produtividade, da retenção de talentos e da responsabilidade social empresarial, elementos atualmente reconhecidos como estratégicos para a competitividade econômica e reputacional das organizações.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Natal assegura competência legislativa para matérias de interesse local e para incentivo a atividades voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município.

2.3 DA VALORIZAÇÃO DA LIVRE INICIATIVA SOCIALMENTE REponsável

A proposição adota modelo de incentivo institucional não coercitivo, fundado na adesão voluntária das empresas interessadas em obter o selo de reconhecimento público.

Não há imposição de obrigações compulsórias ao setor produtivo, tampouco criação de restrições à atividade econômica. Ao contrário, a iniciativa prestigia a livre iniciativa em sua dimensão constitucional contemporânea, compatibilizando desenvolvimento econômico com responsabilidade social e valorização da pessoa humana.



O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que o Poder Público pode instituir mecanismos de incentivo, reconhecimento e indução de boas práticas no setor privado, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e livre concorrência.

Nesse contexto, o selo instituído pelo projeto representa instrumento legítimo de estímulo à adoção de práticas empresariais humanizadas, alinhadas aos modernos parâmetros de governança social e sustentabilidade corporativa.

Sob o prisma jurídico, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 5º, I, e 7º, XIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a incentivar o comércio e o turismo. Vejamos:

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

(...)

XIII- incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

A proposta não cria atribuições diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir o programa e prever que sua execução e regulamentação caberão ao órgão competente, mediante regulamento próprio – o que respeita a separação de poderes e a reserva de administração.

Em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, leis municipais de iniciativa parlamentar que criam programas de incentivo, sem impor encargos ou obrigações administrativas ao Executivo, são constitucionais, desde que atuem dentro do interesse local e mantenham caráter programático.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 88/2025, de autoria do Vereador Chagas Catarino, reconhecendo sua relevância social, econômica e institucional para a promoção de ambientes empresariais mais inclusivos, humanizados e comprometidos com a saúde mental no Município do Natal.

É o parecer.

Sala das Comissões, Natal/RN, 11 de Maio de 2026.



Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa

Vereador Relator

Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo